



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES
Rio das Flores - Rio de Janeiro

LEI Nº 498, DE 06 DE JULHO DE 1982

(Dispõe sobre alienação de Imóvel, dando outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado firmar compromisso de venda, à Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, do imóvel objeto Ação de Desapropriação, em curso pelo Cartório do Ofício desta Comarca, com área de 58.374 m² (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados), demarcados das glebas C e D da Fazenda São Policarpo, em cuja posse provisória a Municipalidade já foi imitada, conforme despacho de fls. 14 dos autos nº 4363 de Ação de Desapropriação.

Artº 2º - O preço do imóvel, a ser pago pela Companhia Estadual Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, no ato da assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda, cujas despesas também correrão à sua conta, é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ Único: Para fixação do preço a que se refere este artigo considera-se o relevante interesse público na construção de unidades residenciais populares, pelo Sistema Financeiro de Habitação, no referido imóvel.

Artº 3º - Da Escritura de Promessa de Compra e Venda constará a obrigação, assumida pela Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, de considerar, para efeito de apuração do custo final do empreendimento, o valor da área, Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), apenas acrescidas das despesas com Escrituras.



Estado do Rio de Janeiro
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES
 Rio das Flores - Rio de Janeiro

LEI Nº 498continuaçã

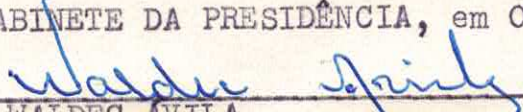



Artº 4º - Apurado, em definitivo, o preço a ser pago ao Desapropriação, a despesa correrá por conta exclusiva da Municipalidade.

§ Único: Adjudicado o imóvel ao Município, será lavrada escritura imediata, a escritura definitiva em favor da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro CEHAB-RJ, que custeará as despesas dela decorrentes.

Artº 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

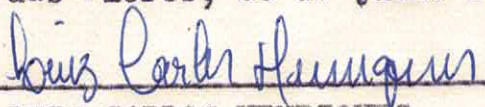
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 06 de julho de 1982

	
WALDEC AVILA	- 2º Secretário
	
JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA	- 1º Secretário
	
DEVANIR BASTOS	- Vice-Presidente
	
SEBASTIÃO FRAGA	- Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei. Extraíam-se cópias para a necessária divulgação e publicação.

Rio das Flores, 06 de julho de 1982


 LUIZ CARLOS HENRIQUES
 -Prefeito Municipal-